

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa
14 AGO 2018
Protocolo: 355/18
Processo: 355/18

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO**

Nº
355/18



AUTOR: Deputado Ezequiel Junior

“Sustar os efeitos do ato administrativo emanado pelo Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO que cientificou 110 (cento e dez) servidores acerca da instauração do processo administrativo nº 0010.189160/2018-15, assim como a promoverem a devolução de valores recebidos por meio da rubrica auxílio alimentação.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica sustado, nos termos do inciso XIX do Art. 29 da Constituição Estadual de Rondônia, os efeitos do ato administrativo emanado pelo Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO, originário do processo administrativo nº 0010.189160/2018-15, que cientificou 110 servidores cedidos ao DETRAN/RO acerca da instauração do referido processo administrativo, assim como a promover, no prazo de 15 (quinze) dias, a devolução de valores remuneratórios percebidos por eles a título de auxílio alimentação, pago com base na Lei Estadual nº 2.778/2012.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2018.

EZEQUIEL JUNIOR
DEPUTADO ESTADUAL

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 78.001-977 09 3216.2016 www.alr.ro.gov.br

Ezequiel Junior
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: Deputado Ezequiel Junior		

JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados!

Foi instaurado no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO o processo administrativo nº 0010.189160/2018-15, o qual culminou na notificação de 110 (cento e dez) servidores públicos do Estado de Rondônia, cedidos ao DETRAN/RO e detentores de cargos de provimento efetivo, a tomarem ciência acerca da instauração do processo citado acima, bem como a promover a devolução da verba remuneratória por eles recebida denominada auxílio alimentação, paga com base na Lei Estadual nº 2.778/2012 e regulamentada pela a Resolução nº 001/2013/CONSELHODIRETORDETRAN-RO.

Como dito, o auxílio alimentação estava sendo paga aos servidores cedidos por força da Lei nº 2.778/2012, lei que institui a rubrica no âmbito daquela autarquia, bem como alterou, acrescentou, revogou, e deu nova redação e institui novos dispositivos na Lei n. 1.638 de 8 de junho de 2006 (Lei que reestruturou e reorganizou o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO).

Contudo, o controle interno do DETRAN/RO observou, posteriormente, que a Lei nº 2.778/2012 nunca contemplou os servidores cedidos à autarquia, mas, tão somente, os servidores do quadro de pessoal permanente daquele Departamento de Trânsito.

Por conseguinte, os servidores cedidos ao Departamento de Trânsito foram notificados a devolver os valores percebidos à título de auxílio alimentação, no período compreendido entre janeiro de 2013 a agosto de 2016.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO
CEP 68010-311 Fone/Fax (69) 3216.2070 www.majoramartinho.com.br

Ezequiel Junior
Deputado Estadual

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO

Nº

AUTOR: Deputado Ezequiel Junior

Da análise detalhada dos autos do processo administrativo nº 0010.189160/2018-15 (disponível no sistema SEI) denota-se que em momento algum foi oportunizado aos servidores a chance de se manifestar a respeito de todos os elementos trazidos ao processo que influenciaram na decisão final, bem como a possibilidade de provar os fatos contrários aos seus interesses, apresentação e juntada ao processo administrativo de outros elementos contrários aos reunidos no processo administrativo.

Ainda que a administração pública possa agir de ofício por estar resguardada pelos princípios da autoexecutoriedade e da autotutela, não se pode olvidar que para os casos em que há violação de direito subjetivo dos administrados o contraditório e a ampla defesa devem ser obrigatoriamente observados (RE 594.296/MG, rel. Minist. Dias Toffoli, 21.09.2011).

Sendo, pois, este, um caso típico em que há violação de direito em que o ato administrativo reverberará sobre a esfera de interesse dos servidores cedidos, o ato administrativo deveria ser precedido de prévio procedimento que se assegure aos interessados o efetivo exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Portanto, uma vez não observado pela administração pública o devido processo legal, a rigor da garantia constitucional do contraditório e ampla defesa, o ato administrativo consubstanciado na exigência de devolução dos valores recebidos pelos servidores, à título de auxílio alimentação pelo DETRAN/RO, é nulo.

De outro lado, é bem verdade que a Lei nº. 2.778/2012 assegurou aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, de cargos de provimento em comissão e aos regidos pela CLT, do quadro de pessoal do DETRAN/RO, a percepção de Auxílio Alimentação, condicionado ao efetivo exercício e lotação na Autarquia.

É verdade, também, que a concessão do auxílio ficou condicionada a regulamentação pelo Conselho Diretor, que o fez por meio da Resolução nº 001/2013/CONSELHODIRETORDETRAN-RO, com posterior emissão da errata.

Major Amorante 330 - Ingápolis - Porto Velho/RO

Cep.: 70.001-911 | Fone: (69) 3216.2616 | www.adr.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO** Nº

AUTOR: **Deputado Ezequiel Junior**

Os servidores cedidos e removidos foram contemplados com o auxílio pelo mandamento da redação do § 2º do Art. 2º da Resolução nº 001/2013/CONSELHO.

Contudo, no ano de 2016, a Procuradoria Jurídica do DETRAN/RO ao ser consultada pela Coordenadoria de Recursos Humanos concluiu **não** haver possibilidade de ampliação da percepção do benefício aos servidores cedidos, visto que a Resolução nº. 001/2013 não poderia criar nem modificar direitos, sendo tal premissa reservada exclusivamente a lei.

Assim, sem maiores digressões, da leitura de todos os documentos carreados nos autos do processo administrativo citado, está evidenciado que a devolução dos valores decorre de mudança na **INTERPRETAÇÃO** ou **MÁ APLICAÇÃO** da Resolução nº 001/2013/CONSELHODIRETORDETRAN-RO que regulamentou a Lei nº 2.778/2012 responsável por instituir o auxílio alimentação no âmbito daquela autarquia.

Logo, os valores pagos erroneamente pela Administração em virtude de desacerto na interpretação ou má aplicação das normas **não** podem ser restituídos pelos contemplados, diante da boa-fé dos que perceberam.

Nesse sentido, é vasta a jurisprudência:

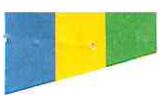
RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA.
ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS.
TRANSFORMAÇÃO. QUINTOS/DÉCIMOS. VPNI.
POSSIBILIDADE. DEVOLUÇÃO VALORES RECEBIDOS
INDEVIDAMENTE. ART. 46 DA LEI N° 8.112/90. BOA-FÉ.
IMPOSSIBILIDADE.

I - Conforme jurisprudência do colendo Supremo Tribunal Federal, o servidor público tem direito adquirido ao quantum remuneratório, mas não ao regime jurídico de composição dos vencimentos.

Ezequiel Junior
Deputado Estadual

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº

AUTOR: Deputado Ezequiel Junior

II - A transformação de vantagem por meio de lei, com posterior incorporação ou absorção, respeitada a irredutibilidade dos vencimentos do servidor, não constitui ofensa a direito adquirido (Precedentes).

III - Firmou-se o entendimento, a partir do julgamento do REsp 488.905/RS por esta e. Quinta Turma, no sentido da inviabilidade de restituição dos valores pagos erroneamente pela Administração em virtude de desacerto na interpretação ou má aplicação da lei, quando verificada a boa-fé dos beneficiados. Recurso parcialmente provido." (REsp 498.336/AL, 5ª Turma, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 29/11/2004.)

Por isso, contamos com o apoio desta Casa para aprovação deste projeto de Decreto Legislativo a fim de que seja **sustado** o ato administrativo que notificou os 110 (cento e dez) servidores cedidos ao DETRAN/RO a promover a devolução dos valores recebidos por meio da verba remuneratória denominada auxílio alimentação, no período compreendido entre janeiro de 2013 a agosto de 2016, pelos fundamentos de direito acima expostos.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2018.

EZEQUIEL JUNIOR
DEPUTADO ESTADUAL

Ezequiel Junior
Deputado Estadual





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

DEPART^o DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP

PROTOCOLO

DCE-FR 21/03
14/03/18

REQUERIMENTO

Nº

AUTOR: DEPUTADO

Requer à Mesa Diretora, a inclusão na
Ordem do Dia do Projeto de
355/18 nº 355 /2018

O Deputado que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, nos termos do inciso VII, do Art. 177, do Regimento Interno desta Casa, a inclusão na Ordem do Dia, do Projeto de
355/18 nº 355 /2018.

Plenário das Deliberações, 14 de Agosto de 2018.

Deputado

J. S. 87

